

**PORTARIA/SMS Nº 88/2024  
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor, e Fiscal, para atuarem na fiscalização da ata nº 17/2024 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal; formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

*ds*

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância, aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito desta municipalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da ata nº 17/2024 PMSC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- **Matheus Santos Passos** – CPF nº xxx. 913.xxx -33– Gestor Titular da Ata

II- **Vandeson Lima de Souza**–CPF nº xxx.841.xxx-05 – Gestor Suplente da Ata

III- **Leticia Marcelle Santos**– CPF nº xxx.140.xxx-33– Fiscal Suplente da Ata.

IV- **Edvaldo Magalhães Bastos Júnior**, CPF nº.030.xxx.245-xx – Fiscal Titular da Ata.

**Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da ata nº 17/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023 através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

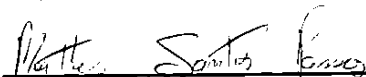
| Empresa                                                 | Objeto do Contrato                                                                                                                                                          | Vigência                                        |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| INOVA TECH INFORMATICA LTDA<br>CNPJ- 28.706.488/0001-96 | Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições , quantidades e exigência estabelecidas neste Edital e seus Anexos . | 01 de março de 2024<br>a<br>01 de março de 2025 |

**Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência da Ata.**

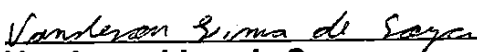
São Cristóvão, 12 de Abril de 2024.

**Ciência**



**Matheus Santos Passos**

Gestor Titular da ata



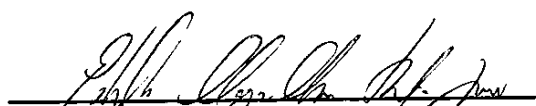
**Vandeson Lima de Souza**

Gestor Suplente da ata



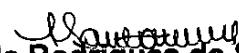
**Leticia Marcelle Santos**

Fiscal Suplente da ata



**Edvaldo Magalhães Bastos Júnior**

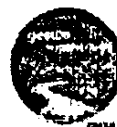
Fiscal Titular da ata

  
**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**  
Secretária Municipal de Saúde

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041

Te: (079) 3040-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01

E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ: 13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.706.488/0001-96, com sede na Av Juscelino K de Oliveira, 117 - Seminário, Taió/SC, CEP: 89190-000, e-mail: doc@infoinovatech.com.br, telefone: (47) 3562-1878, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Francieli Bagatoli**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023.

1.1.2. **Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.1.3. **Órgão(s) Participante(s):**

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA";
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;

FRANCIELI Bagatoli  
Assinado de forma digital por  
FRANCIELI BAGATOLI  
06922044-3  
908  
Dado: 2024.02.28  
15:59:10 -03'00'

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Quant | Unid | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Marca          | Modelo | Valor R\$    | Total R\$     |
|------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|--------------|---------------|
| 151  | 22    | UND  | 20205 - TELEVISOR DE LED 32 POLEGADAS Televisor 32", led, smart, hd - características do produto: bivolt, tela de led, 32 polegadas, smart tv, eficiência energética 'a' (inmetro), conversor digital integrado conexões: no mínimo 2 hdmi e 1 usb, acompanhado de controle remoto, manual e cabo de força, 1 (um) ano de garantia fornecida pelo fabricante e assistência técnica no estado de sergipe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MULTILAS<br>ER | TL042  | R\$ 1.099,77 | R\$ 24.194,94 |
| 152  | 42    | UND  | 20204 - TELEVISOR DE LED 42 POLEGADAS tv led com tela de tamanho 42 polegadas, sistema de tv: ntsc, pal-m; tela: plana, colorida, tamanho da tela: "42; tecnologia led; resolução mínima: 1920 x 1080 (full hd); ângulo de visão: mínimo de 170° horizontal e 178° vertical; relação de aspecto: 16:9; características de som/áudio: potência: no mínimo 20 watts rms; conexões: no mínimo 1 (uma) entrada usb; no mínimo 2 (entradas) hdmi; no mínimo 1 (uma) entrada vídeo componente; no mínimo 1 (uma) entrada vídeo composto; no mínimo 1 (uma) entrada vga; 1 (um) controle remoto com pilhas; características elétricas: tensão: bivolt (110 e 220 volts); cada cabo deverá ser fornecido com plugues (2p + t), desenvolvido em conformidade com a norma nbr 14936:2006 e para corrente elétrica nominal compatível com o equipamento; manual de instruções e menu em idioma português - br, funcionalidade: visualização de fotos e vídeos através de porta usb; a tv deverá permitir, através de porta usb, a conexão de pen drives | MULTILAS<br>ER | TL46   | R\$ 1.538,00 | R\$ 64.596,00 |

|                                   |  |                                                                                                                                         |  |  |  |  |    |
|-----------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|----|
|                                   |  | ou hds externos visando a visualização de fotos e vídeos. garantia: mínima de 1 (um) ano, com assistência técnica no estado de sergipe. |  |  |  |  |    |
| Valor Total Global: R\$ 88.790,94 |  |                                                                                                                                         |  |  |  |  | 94 |

Valor total estimado: R\$ 88.790,94 (Oitenta e oito mil setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento;
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

### **6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedor.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

## **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

### **7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de

penalidades;

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso 1, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas; podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;



4ª CIDADIA  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SELO  
DS

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

FRANCIEL  
BAGATOL  
06922044  
908

Assinado de forma  
digital por  
FRANCIEL  
BAGATOL  
Data: 2024.02.28  
15:06:11 -03'00'

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,  
CNPJ: 13.128.855/0001-44

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

**13.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**14.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

**14.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.5.** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

### **13 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

### **16 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

### **17 DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de Maio de 2024.

**Marcos Antonio de Azevedo Santana**  
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE  
ÓRGÃO GERENCIADOR



CIDADANIA  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



United Nations  
Consultation, Research and  
Cultural Organization



SELO  
DS

FRANCIELI  
BAGATOLI:0692  
2044908

Assinado de forma Digital  
por FRANCIELI  
BAGATOLI:06922044908  
Data: 2024.02.28 15:06:41  
-03'00"

Francieli Bagatoli  
INOVA TECH INFORMATICA LTDA  
EMPRESA



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.981 - Edição de Sexta-feira, 08 de Março de 2024

### PODER EXECUTIVO

**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
**DE SÃO CRISTÓVÃO**

**SEGOV-Secretaria Municipal de**  
**Governo e Gestão**  
**EDSON FONTES DOS SANTOS**

**SEMFOF-Secretaria Municipal de Fazenda,**  
**Orçamento e Planejamento**  
**ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA**

**SEMDET-Secretaria Municipal do**  
**Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
**JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**

**SEMINFRA-Secretaria Municipal**  
**de Infraestrutura**  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**

**SEMDDES-Secretaria Municipal**  
**de Defesa Social**  
**EDMILSON SANTOS BRITO**

**SEMSURB-Secretaria Municipal de**  
**Serviços Urbanos**  
**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**

**SEMMA-Secretaria Municipal do**  
**Meio Ambiente**  
**JANINE MENEZES DE OLIVEIRA**

**SEMEL-Secretaria Municipal do**  
**Esporte e Lazer**  
**KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS**

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
**JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS**

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
**MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA**

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
**DEISE MARIA BARROSO**

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
**FERNANDA RODRIGUES DE**  
**SANTANA GÓES**

**SEMAS-Secretaria Municipal de**  
**Assistência Social**  
**LUCIANNE ROCHA LIMA**

**SAAE-Serviço Autônomo de**  
**Água e Esgoto**  
**CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO**

**FUMCTUR-Fundação Municipal de**  
**Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**

**SMTT-Superintendência Municipal de**  
**Trânsito e Transportes**  
**NILTON JOSÉ DOS SANTOS**

### EXECUTIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**(Processo nº 003.2023.0467/PMSC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2024**

**OBJETO:** seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de construção do "Centro de Convivência", localizado na Avenida Irineu Neri, bairro Irineu Neri, São Cristóvão/SE.

**Data/horário:** 26 de março de 2024, às 9h.

**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses.

**Tipo:** menor preço global.

**Regime de Execução:** empreitada por preço unitário.

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 02051. Classificação: Funcional - Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1714. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17000000 e 15000000.

**Base Normativa/Opção por Licitar:** Lei nº 8.666/93 (art. 181 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 567/2023), Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

**Parecer:** PGM nº 172/2024.

**CRAFI:** Resolução nº 003/2024.

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 523.741,68.

**Informações:** o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 98157-8551 e/ou (79) 3045 - 4931, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.sao cristovao.se.gov.br](http://www.sao cristovao.se.gov.br) ou através do email: [licitacoes.obras@gmail.com](mailto:licitacoes.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 04 de março de 2024.

**José Robson Almeida Santos**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

### SECRETARIAS

**PORTARIA Nº 33/2024**  
**DE 07 DE MARÇO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 17/2024 do Pregão Eletrônico nº 15/2023 - da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,** o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, Inciso XI, da Lei Complementar nº 89, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrada através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

**CONSIDERANDO,** também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;



V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normalizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preço nº 14/2024 do Pregão Eletrônico nº 15/2023 exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor da Ata
- II – Elígia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor da Ata Substituto
- III – Josenilson Silva Santos - CPF: 024.XXX.XXX-52; - Fiscal da Ata
- IV – Eduardo Fontes Barbosa - CPF: 997.XXX.XXX-00; – Fiscal da Ata Substituto

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito das Atas nº 17/2024/PMSC.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratado                  | Objeto da Ata                                                                                                                                                              | Vigência da Ata                                 |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| INOVA TECH INFORMATICA LTDA | Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. | 01 de Março de 2024<br>A<br>01 de Março de 2025 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 07 de Março de 2024

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão- SEGOV

Ciência

\_\_\_\_\_  
Diana Almeida Centurión  
Gestor da Ata

\_\_\_\_\_  
Elígia Santana Melo Martins  
Gestor da Ata Substituto

\_\_\_\_\_  
Josenilson Silva Santos  
Fiscal da Ata

\_\_\_\_\_  
Eduardo Fontes Barbosa  
Fiscal da Ata Substituto

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5712 S. DICKINSON AVE.

CHICAGO, ILL. 60637

TEL. 773-936-3721

FAX 773-936-3722

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

ADMISSIONS OFFICE

1100 S. DICKINSON AVE.

CHICAGO, ILL. 60637

**PORTARIA/SMS Nº 88/2024**  
**DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da ata nº 17/2024 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão; e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalícia;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII.** Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito desta municipalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da ata nº 17/2024 PMSC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **Matheus Santos Passos** – CPF nº xxx.913.xxx-33– Gestor Titular da Ata
- II- **Vandeson Lima de Souza**-CPF nº xxx.841.xxx-05 – Gestor Suplente da Ata
- III- **Leticia Marcele Santos**– CPF nº. xxx.140.xxx-33– Fiscal Suplente da Ata.
- IV- **Edvaldo Magalhães Bastos Júnior**, CPF nº 030.xxx.245-xx – Fiscal Titular da Ata.

**Art. 2º** - Os designados servidores atuarão no âmbito da ata nº 17/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023 através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Empresa                                                 | Objeto do Contrato                                                                                                                                                        | Vigência                                        |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| INOVA TECH INFORMATICA LTDA<br>CNPJ- 28.706.488/0001-96 | Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Edital e seus Anexos. | 01 de março de 2024<br>a<br>01 de março de 2025 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência da Ata.

São Cristóvão, 12 de Abril de 2024.

**Ciência**

\_\_\_\_\_  
**Matheus Santos Passos**  
Gestor Titular da ata

\_\_\_\_\_  
**Vandeson Lima de Souza**  
Gestor Suplente da ata

\_\_\_\_\_  
**Leticia Marcele Santos**  
Fiscal Suplente da ata

\_\_\_\_\_  
**Edvaldo Magalhães Bastos Júnior**  
Fiscal Titular da ata

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**  
Secretária Municipal de Saúde